



UNR

2019 Año de la exportación
2019 Año del centenario de la Universidad Nacional del Litoral

ROSARIO, 30 OCT 2019

VISTO el CUDI: EXP-UNR: 27051/2019, relacionado con el Convenio Marco celebrado entre la Universidade Federal Rural Do Semi-Árido (U.F.E.R.S.A.), República Federativa del Brasil y la Universidad Nacional de Rosario, República Argentina, y

CONSIDERANDO:

Que el aludido Convenio Marco tiene por objeto establecer y desarrollar relaciones de cooperación internacional entre ambas Instituciones mediante la colaboración académica, científica y cultural.

Atento el Informe C.Pr. n° 68/18 de Dirección General de Contabilidad y Presupuesto de fecha 13 de abril de 2018 y el dictamen n° 17.962 del 10 de mayo de 2018 de Asesoría Jurídica.

Teniendo en cuenta la intervención de Secretaría Privada y las Áreas Académica y de Aprendizaje, Gestión Económica Financiera y de Ciencia, Tecnología e Innovación para el Desarrollo.

Por ello,

EL RECTOR DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO

RESUELVE:

ARTICULO 1°.- Aprobar el Convenio Marco celebrado entre la Universidade Federal Rural Do Semi-Árido (U.F.E.R.S.A.), República Federativa del Brasil y la Universidad Nacional de Rosario, República Argentina, que forma parte de la presente

ARTICULO 2°.- Inscribase, comuníquese y archívese.

RESOLUCION N° 1618 / 2019

eag.

Prof. JOSE L. GOITY
SECRETARIO GENERAL
UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO

Lic. FRANCO BARTOLACCI
RECTOR
UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO



CONVÊNIO QUADRO ENTRE A
UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO - ARGENTINA -
E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - BRASIL

A Universidad Nacional de Rosario (U.N.R.), com sede na rua Maipú 1065 da cidade de Rosario – CP S2000CGK, província de Santa Fe, República Argentina, neste ato representada pelo senhor Reitor, Prof. Dr. Arq. Héctor Dante Floriani; e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, representada por seu Reitor José de Arimatea de Matos, com domicílio na Avenida Francisco Mota, 572, Costa e Silva, CEP: 59.625-900, Mossoró-RN – Brasil, estando certas do interesse recíproco, acordam celebrar o presente CONVÊNIO QUADRO que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: O presente acordo tem como objetivo estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições por meio da colaboração acadêmica, científica e cultural.

CLÁUSULA II.- CLASSES DE COOPERAÇÃO: A cooperação entre ambas as Instituições poderá ser desenvolvida em alguma das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informação e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas Instituições.
2. Intercâmbio de pessoal docente e pesquisadores para participar em cursos oferecidos nas respectivas Instituições.
3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as Instituições.
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, palestras ou simpósios.
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa.
6. Desenvolvimento de programas e planos de estudo conjuntos.
7. Acesso a equipamentos e material específico.
8. Visitas de curta duração.
9. Incentivo de estudos de grau e pós-graduação.
10. Realização de atividades de cooperação ajustadas entre ambas as partes.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERAÇÃO: A cooperação será desenvolvida dentro daquelas áreas que forem comuns a ambas as Instituições.

O pessoal oferecido por uma das Universidades para participar das atividades que forem instrumentadas deverá ser aceito pela outra parte sob os estritos princípios de idoneidade profissional.

As atividades envolvidas no presente concretizar-se-ão em programas ou projetos que serão instrumentados por meio da assinatura de convênios específicos.

CLÁUSULA IV.- CONVÊNIOS ESPECÍFICOS:

Os convênios específicos deverão conter:

1618 / 2019



- 1- Descrição do programa ou projeto.
- 2- Designação de responsáveis e participantes de cada Instituição.
- 3- Tempo de duração do programa ou projeto.
- 4- Determinação dos recursos financeiros previstos para cobrir as despesas relacionadas com o programa ou projeto e forma de administração dos recursos.
- 5- Previsão da hospedagem de responsáveis, participantes e convidados.

CLÁUSULA V.- CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes visto que o presente convênio não implica nenhum compromisso financeiro para as Instituições assinantes.

Deixa-se constância que o desenvolvimento dos programas ou projetos, estarão sujeitos aos recursos existentes dentro do quadro de Acordos Internacionais, exceto especificação contrária.

Caso o programa ou projeto for suscetível de gerar resultados econômicos deverá ser estabelecida a participação das Instituições assinantes.

CLÁUSULA VI.- RECONHECIMENTO: No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a regulamentação vigente para cada uma das partes.

CLÁUSULA VII.- DISPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas ao abrigo deste acordo, estará à disposição de ambas as partes e será propriedade das mesmas, exceto que outras normas estabeleçam o contrário.

As patentes suscetíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autoria ou invenção vigentes.

CLÁUSULA VIII.- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Qualquer tipo de informação de natureza confidencial decorrente deste Acordo, deverá ser protegida de acordo com as leis do país.

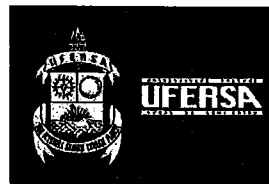
CLÁUSULA IX.- VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

a) Este Acordo terá um prazo de duração de CINCO (5) anos a contar da data de entrada em vigor, de acordo com as disposições estatutárias das partes. O mesmo poderá ser renovado por meio da assinatura de um novo acordo.

b) O presente poderá ser rescindido unilateralmente por UMA (1) das partes interessadas. Essa petição ou requerimento deverá ser apresentado por escrito e com pelo menos SEIS (6) meses de antecedência, não dando direito a qualquer indenização.

c) A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA X.- COORDENAÇÃO: Cada parte nomeará num prazo não superior a TRÊS (3) meses um comitê, comissão ou pessoa responsável que coordene e revise as atividades que são realizadas dentro do quadro do Acordo.



CLÁUSULA XI.- JURISDICCIÓN: Toda cuestión decorrente da celebración, interpretação e execución das cláusulas deste Convênio será resolvida consensualmente entre as partes. Caso isso não seja possível as partes submeter-se-ão aos princípios do Direito Internacional.

O presente convênio é assinado em DUAS (2) vias de igual teor e forma e para um único efeito legal, na cidade de Rosario, Provincia de Santa Fe, República Argentina, aos dias do mês de do ano, sendo uma via para cada uma das partes.

José de Arimatea de Matos
Reitor

Prof. José de Arimatea de Matos
Reitor
**Universidade Federal Rural do Semi-
Árido**

Prof. Dr. Arq. Héctor Dante Floriani
Rector
Universidad Nacional de Rosario

